



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 98 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

24103126

ASS: 

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Passabém por tempestade local convectiva Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC; e,

CONSIDERANDO que, na madrugada do dia 24 de março de 2026 foi a área do Município de Passabém totalmente atingida por forte tempestade, com precipitação muito elevada, causando grandes impactos à população, à circulação e a infraestrutura pública e privada;

CONSIDERANDO que as fortes precipitações do referido dia provocaram alagamentos generalizados de vias públicas urbanas, enxurradas, deslizamentos de terra, desabamento de gabiões e bloqueios de trânsito, além de diversos pontos de risco geológico em áreas urbanas;

CONSIDERANDO que, em virtude da tempestade, há diversos pontos de interdição no Município, tanto na área urbana, como na zona rural, com destruição de pontes, tubulões, gabiões, muros de contenção e demais estruturas viárias;

CONSIDERANDO que, além da destruição de pontes e pontilhões na zona rural, há vários trechos de interdição nas estradas vicinais do Município, com abertura de crateras por enxurradas e inundações, o que impossibilita a regular circulação de pessoas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o córrego que corta o centro da cidade transbordo, inundando parcialmente residências e instalações públicas, causando danos a estruturas, equipamentos e até veículos;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias configuram situação anormal grave, impondo risco iminente à ordem pública, saúde, segurança das pessoas, patrimônio e serviços essenciais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbanas e Rurais do Município, em especial as contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas, Código COBRADE nº 1.3.2.1.4. conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, inclusive com suporte logístico e operacional estadual e federal.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Passabém-MG, em 24 de março de 2026.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889